



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 341/81 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DOS GUICHÊS, LOJAS, BAR E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO "ANTONIO MASSUCATTI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação dos guichês, lojas, bar e guarda-volume do Terminal Rodoviário "Antonio Massucatti", através de Concorrência Pública na forma de "Concessão de Uso".
- Art. 2º - O valor inicial da locação de que trata o Artigo Primeiro, será determinado por uma comissão especial de avaliação, designada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 3º - O Regulamento do Terminal Rodoviário "Antonio Massucatti", será baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 246 de 14 de Maio de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de junho de 1981.


DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração